TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008805-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante: Maria Aparecida Bertollo Gardelim

Inventariado: Walter Gardelim

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 75/80. As certidões negativas constam de fls. 56, 60 e 62.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 75/80 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

A FESP manifestou-se a fl. 71, informando que não faz oposição ao prosseguimento do feito, tendo em vista os procedimentos administrativos realizados e os recolhimentos apresentados (fls. 64/67). Posteriormente apresentaram nos autos o plano de partilha de fls. 75/80, que trata inclusive de **doação da meação da viúva e reserva e instituição de usufruto**. Por cautela, intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do respectivo imposto. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Competirá ao oficial do CRI, quando da qualificação do título, aferir se a questão tributária foi resolvida.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, depois dessa providência.

São Carlos, 10 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA